



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 029/2013

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº. 290 — Bairro Centro — Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3. 764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, doravante denominado CONTRATANTE e a BRENO GERALDO ALVES BONTEMPO - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o n. º 10.851.317/0001-95, sediado à Rua Francisca Monteiro de Oliveira nº. 780, Bairro São Dimas, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.400-000, neste ato representado por Breno Geraldo Alves Bontempo, inscrito no CPF/MF 036.099.866-62 e Cl nº. MG 8.036-409 SSP/MG doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo decorrente do processo nº. 066/2013, modalidade Dispensa nº. 020/2013, regendo-se o presente instrumento pelo Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de alimentação para 55(cinqüenta e cinco) atletas/comissão técnica que participarão na ocasião dos Jogos de Minas Gerais (JIMI) na cidade de João Monlevade no período de 01 de maio a 05 maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. As alimentações deverão ser servidas na cidade de João Monlevade-MG, na Escola Municipal Cônego Jose Higino de Freitas, localizada à Rua Dom Bosco nº. 813, Bairro Aclimação, nos seguintes horários:

Café da Manhã	07:00 às 09 horas
Almoço	11:00 às 14 horas
Lanche da tarde	15:00 às 17 horas
Jantar	19:00 ás 21 horas

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A execução do objeto do presente contrato se vincula a coordenação, fiscalização e supervisão da Secretaria Municipal de Bem Estar Social Diretoria de Esporte.
- 3.2. Fica indicado o servidor Douglas Maciel de Matos, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

EM



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 4.1.1. Realizar os serviços apresentando os recursos físicos e humanos necessários à realização do proposto, em consonância com o que foi especificado na instrução do pedido, sob pena de serem recusados.
- 4.1.2. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.
- 4.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços necessários, com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum item ou serviço a outra empresa.
- 4.1.4. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.
- 4.1.6. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.
- 4.1.7. A contratada deverá entregar os produtos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca na ocorrência de qualquer anormalidade ou contrariedade a este Contrato, e ao Termo de Referência e Proposta da empresa presente no Processo.
- 4.1.8. A contratada deverá fornecer o serviço especificado no local do evento 1 (uma) hora antes do inicio do respectivo evento.
- 4.1.9. Fica sobre a responsabilidade da empresa contratada, observar os prazos de validade dos alimentos.
- 4.1.10.Os alimentos utilizados para preparo das refeições deverão ser de 1ª qualidade, livres de sujidades e bactérias.
- 4.1.11. As refeições deverão estar em perfeitas condições de consumo até a entrega da mesma. Sendo que deverão estar disponíveis no local estipulado e devem ser servidas no sistema de self-service.
- 4.1.13.Caso ocorra registros de intoxicação alimentar ou algum mal decorrente da ingestão da refeição a empresa deverá se responsabilizar e estará sujeita as penalidades previstas.



E Same



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

- 4.1.14.Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 4.1.15.Providenciar a mão de obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato.
- 4.1.16. Cumprir todos os horários e programações estipuladas.
- 4.1.17. Transportar os alimentos e os materiais devidamente acondicionados, em observância às normas de higiene, de forma a impedir danos e deterioração dos produtos.
- 4.1.18.Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, utensílios, alimentos e pessoal necessário à prestação do serviço, bem como pelo carregamento e descarregamento de todos os produtos.
- 4.1.19. Apresentar a equipe em quantidade suficiente para a prestação do serviço (todos devidamente trajados): cozinheiro(a), garçons, copeiros(as), coordenador, bem como todo material utilizado.
- 4.1.20. Providenciar todo o material para a prestação dos serviços.
- 4.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 5.1.1.Efetuar o recebimento e avaliação dos serviços entregues ou prestados, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, incluindo relatório de acompanhamento, feitos pela Diretoria de Esportes;
- 5.1.2.Comunicar imediatamente à contratada, quando da inspeção dos serviços, qualquer irregularidade verificada.
- 5.1.3. Fica a contratante responsável por negociar com a cidade sede o local para a realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de execução e vigência será de 01/05/2013 a 05/05/2013.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, após a comprovação de realização dos serviços.

EM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais), que serão pagos de acordo com a previsão do item 6.2. deste contrato.

EM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	275	UN	CAFÉ DA MANHÃ: SUCO, PRESUNTO, MUSSARELA, PÃO, MANTEIRA, UMA FRUTA, UMA QUITANDA (BOLO, ROSQUINHA OU BISCOITO). ALMOÇO: ARROZ, FEIJÃO, SALADA, MASSAS, CARNE, LEGUMES COZIDOS E 2 COPOS DE SUCO 300ML. LANCHE DA TARDE: BARRA DE CEREAL, UM FRUTA, SUCO, PÃO COM PRESUNTO E MUSSARELA. JANTAR: ARROZ, FEIJÃO, SALADA, MASSAS, CARNE LEGUMES COZIDOS E 2 COPOS DE SUCO 300 ML	28,00	7.700,00

Valor total R\$: 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO	FICHA
02.20.06.27.812.0027.2043.3.3.90.39.00	514

8.2. Constitui obrigação da contratada, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

9.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e

Rua São João, 290 – Centro – 33400-000 – Lagoa Santa/MG. Fone: (031) 3689-4707 ramal: 1502 – Fax: (031) 3689-3795

EMM.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

- 9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- I Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Municipio de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25°, do Decreto 2.260/2012;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os

EM



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 03 (três) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.
- 10.1.1. Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data do aviso.
- 10.1.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. No que concerne à natureza juridica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.
- 13.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta

EM



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

- 13.3. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.
- 13.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo nº. 066/2013, na modalidade Dispensa de Licitação 020/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seia.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 26 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA FERNANDO PEREIRA/GOMES NETO CONTRATANTE

BRENO GERALDO ALVES BONTEMPO - ME BRENO GERALDO ALVES BONTEMPO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 0509 012-69 6: 16

CPF: 0339 18 266 06

